



Processo C.E.E: nº 1864/87

Interessado: INSTITUTO AMERICANO DE LINS DA IGREJA METODISTA

Assunto: Reajuste para Correção de Defasagem

Relator na CEnE: PAULO ANTÔNIO GOMES CARDIM

Relator em Plenário :- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 161 /87 - Aprovada em 22/12/87
CONSELHO PLENO

1. Relatório

O interessado está solicitando um reajuste para corrigir a defasagem da Faculdade de Odontologia de Lins, por ele mantida, nos termos das Deliberações CEE 20 e 23/87.

2. Apreciação

O pedido em questão enseja um exame sob diversos ângulos, tanto pela característica especial do ensino odontológico, onde os pesos de custos, objetivando a qualidade do ensino se dividem e se acentuam em parâmetros bem especiais em relação à grande maioria de outras áreas como também pela característica "sui generis" dos elementos trazidos ao processo.

Trata-se de Curso de Odontologia, em que, de acordo com outros pareceres já examinados por esta CEnE, ficou evidenciado o alto custo operacional.

A característica "sui generis", que originou este pedido de reajuste independente do exame prático e filosófico do tema, foi a gestão de uma crise grave pela participação da Escola, docentes e alunos que aplicaram métodos não convencionais, utilizando recursos transitórios de Fundo de Garantia, administrado pela Escola, para minimizar o impacto financeiro aos alunos, além da venda de bens de reserva da interessada, e que hoje consideram-se em condições de recompor a situação perdida.

Constituem tais fatos, fatores adequados, ao exame de pedidos de correção de defasagem.

Examinando às fls. 17 (formulário 9) e às fls. 10 (formulário 5) do pedido, foi-nos possível fixar os seguintes parâmetros:

Cardim

Processo CEE 1864/87

INDICAÇÃO CEE/CENe nº 161/87

Réceita

2.088.863,75 % s/Receita % s/Despesa

Despesas:

Pessoal Docente	672.955,00	32,8%	20,63%
Pessoal Técnico Adm.	476.349,80	22,8%	14,60%
Encargos e Obrig.Sociais	344.791,44	16,5%	10,57%
Outras Despesas:			
a)	712.392,49	34,10%	21,84%
b)	1.054.160,51	50,46%	32,33
Total	3.260.649,24		

Déficit

(1.171.785,19)

Desafagem s/Receita

88,06%

As despesas com pessoal estão dentro das características de um curso com insumos técnicos e de materiais caros, ficando nominalmente em valores inferiores ao da maioria dos demais cursos.

Chama atenção o item de outras despesas, principalmente o que representa reposição de recursos utilizados em decorrências entre a Escola, docentes e alunos de contas e reservas legais existentes.

Merece a comunidade acadêmica que esta Comissão louve a iniciativa tomada, para superar um período de crise acentuada. Como se explicita não só no relatório às fls. 33 a 36 como no acordo firmado em 28 de abril, fls. 25 e os documentos de fls. 52 a 58.

3. Conclusão

Pelo exposto, o relator é de parecer que se deva acolher o pedido autorizado, nos termos da Deliberação 20/87 à aplicação do índice de correção de defasagem a partir de setembro de 88,06%, passando o valor do crédito de 531,75 para o valor máximo de 1.000,00, para setembro de 1987 e meses subsequentes, outubro, novembro e dezembro de 1987.

São Paulo, 16 de dezembro de 1987

C.E.E. / CENe

Paulo A. Gomes Cardim

a) PAULO A. GOMES CARDIM
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.